



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

pode ser uma forma de corrigir injustiças históricas, enaltecendo aqueles que realmente foram importantes para o nosso município.

2.9. O objetivo de prestar homenagens a indivíduos que desempenharam papéis significativos na sociedade vai além do mero reconhecimento de suas contribuições individuais; trata-se de uma prática fundamental para preservar e celebrar os valores e realizações coletivas em comunidade. Através destas homenagens, seja por meio da denominação de prédios públicos, monumentos ou outras formas de reconhecimento, a sociedade não apenas perpetua a memória dessas figuras inspiradoras, mas também promove modelos de comportamento, resiliência e inovação para as gerações presentes e futuras.

2.10. Logo, essa prática fomenta um sentido de continuidade e propósito comum, destacando as trajetórias de pessoas cujas ações, ideias ou liderança tiveram impacto profundo no desenvolvimento social, cultural, científico ou político. Assim, homenagear tais personalidades é também uma maneira de instigar reflexão e inspiração, incentivando cada indivíduo a contribuir positivamente para o bem-estar e progresso coletivos.

2.11. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu para com os membros de sua sociedade, reconhecendo a importância de suas contribuições em vida.

2.12. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.13. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.14. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.



Sala das Comissões em 16 de abril de 2024.

**RELATOR:** Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB).

**4. PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 003/2024-CMSFX apresentado.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PODEMOS)  
Relator (a) CLJRF

  
Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)  
Membro CLJRF



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL N.º. 003/2024**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

**PROCESSO N.º.:** 010/2024-GPSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 003/2024 - CM-SFX).

**NATUREZA:** Dispõe sobre denominação da Creche Municipal do Distrito de Nereu, no município de São Félix do Xingu-PA, como “Creche Municipal Nereu Gomes Rodrigues”.

**RELATORES:** Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB).

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Renildo Januário da Silva – MDB, que sobre denominação da Creche Municipal do Distrito de Nereu, no município de São Félix do Xingu-PA, como “Creche Municipal Nereu Gomes Rodrigues”.

1.2. O presente Projeto de Lei ora analisado visa a denominação de próprios públicos antes não nominados.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 02 de abril de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 003/2024-CMSFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

## 2. DESENVOLVIMENTO.

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Renildo Januário da Silva – MDB, que sobre denominação da Creche Municipal do Distrito de Nereu, no município de São Félix do Xingu-PA, como “Creche Municipal Nereu Gomes Rodrigues.

2.2. O presente Projeto de Lei ora analisado visa a denominação de próprios públicos antes não nominados.

2.3. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.

2.4. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a denominação de próprios públicos.

2.5. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores. Não há óbices legais para a denominação e alteração de denominação de prédios públicos, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

2.6. Quanto ao mérito, o presente processo visa à denominação dos próprios públicos, em especial a Creche Municipal do Distrito de Nereu, no município de São Félix do Xingu-PA, que se passará como “Creche Municipal Nereu Gomes Rodrigues”.

2.7. No mais, temos que este tipo de denominações tem por características demonstrar o envolvimento e participação da comunidade, promovendo assim um sentido de pertencimento e engajamento cívico.

2.8. De igual forma, a alteração dos nomes de prédios públicos demonstra que estamos em uma sociedade que evolui e que respeita a diversidade. Alterar nomes que não são mais representativos ou que contradizem os valores contemporâneos da sociedade